



TERMO DE CONTRATO n° 75/SUB-PJ/2022
PROCESSO ADM. N.º: 6051.2022/0003637-1

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUA

CONTRATADA: M.S. PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA

OBJETO: Contratação de natureza artística – Evento “Programa Farol de Combate ao Racismo Estrutural”

NOTA DE EMPENHO: 101.605/2022

Aos dezoito dias do mês de novembro de ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá presentes de um lado a Prefeitura de São Paulo/Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, inscrita no cadastronacional de pessoa jurídica sob o n° 05.629.151/0001-27, sito a Rua Carlos da Cunha Mattos, 67, Pirituba, CEP 05140-040, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **ADRIANO ONGARO**, portador da cédula de identidade n° 22.993.050-5, em conformidade com a lei municipal n° 13.399/02 e Portaria Intersecretarial n° 06/SMSP/SGM/SGP/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **M.S. PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 46.085.768/0001-06, situada à Rua Padre José Garzoti, 507 – anexo 07 andar 02 – Cidade Dutra – São Paulo – SP – CEP 04.806-000 - fone (11) 3582-9514 - e-mail : producaomonicasoares@gmail.com, neste ato representada pela senhora Mônica Soares Araújo Vieira, portador da cédula de identidade n° 63 [REDACTED] inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n°. 022 [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e decreto municipal n° 44.279/2003, n° 54.873/14, conforme autorização contida no despacho exarado em SEI 074079574, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

1) - DO OBJETO

1-1 - OBJETO: Contratação dos artistas relacionados abaixo através de seu representante supracitado para apresentações artísticas no evento “Programa Farol de Combate ao Racismo Estrutural”, nos termos constantes no despacho exarado sob SEI 074079574;

1-2 Contratados:

O horário do Evento será às 17 h no dia 19/11/2022 - nos dias 19/11/2022, na Rua Barra da Forquilha, 38 - Jaraguá, e dia 20/11/2022, na Rua Ademar Martins de Freitas, 250,

Artista contratado - Monica Soares

Data: 19 e 20/11/2022

Valor: R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais) por apresentação.

1-3 As apresentações terão duração de 60 (sessenta) minutos.



2 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2-1 - O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); onerando a dotação 73.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0, do orçamento vigente; através da Nota de Reserva com Transferência nº 62.141/2022 (SEI 074052820), nele incluídos todos os custos e despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- a) O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, se o caso.
 - b) Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.
 - c) A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
 - d) O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil S/A**;
 - e) Quaisquer pagamentos não isentarão a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
 - f) Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

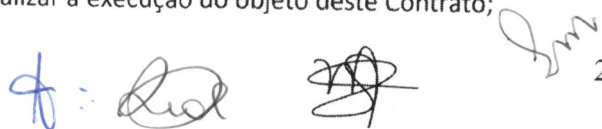
- 3-1 - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços será fixado a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela Contratante.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4-1 A CONTRATADA obriga-se;
- 4-2 Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4-3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 4-4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 4-5 Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 4-6 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;
- 4-7 Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 4-8 Indicar responsável técnico pela execução deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5-1 São obrigações da CONTRATANTE;
- 5-2 Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5-3 Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

 2



5-4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6-1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6-2 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria do Governo Local da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

7 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7-1 Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

7-2 A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7-3 A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares e nas demais legislações atinentes à espécie;

7-4 A Subprefeitura Pirituba/Jaraguá – poderá cancelar unilateralmente o evento objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-IT;

7-5 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas no art. 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7-6 A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7-7 A aplicação de penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8 - DOS CASOS OMISSOS

8-1 A execução deste Contrato, nem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

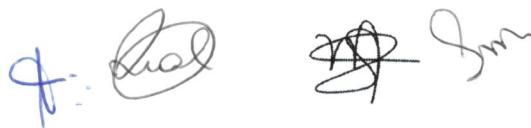
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9-1 Executando o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9-2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9-3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9-4 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

 3



ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9-5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9-6 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

ADRIANO ONGARO

Subprefeito

SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

Respondendo pelo expediente

M.S. PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Mônica Soares Araújo Vieira

RG 63. [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. Flavio Vilson de Nascimento RG. 50. [REDACTED] 0

2. Flavio Lual de Carvalho RG. 50. [REDACTED] 6